

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00087/2019-3**

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

<b>Processo n.</b>	TC-16419/2019-5	<b>Prazo:</b> 1 (um) ano
<b>Atribuição</b>	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
<b>Responsável</b>	Carlos Alberto Gomes Alves - multa pecuniária: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	
<b>Objeto</b>	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
<b>Acórdão/Decisão</b>	Acórdão TC-644/2019 – Segunda Câmara	
<b>Observação</b>	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 06/09/2019	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

**Vitória, 30 de outubro de 2019.**

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador-Geral**

**Ministério Público de Contas**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00088/2019-8**

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

<b>Processo n.</b>	TC-16420/2019-8	<b>Prazo:</b> 1 (um) ano
<b>Atribuição</b>	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
<b>Responsável</b>	Ronaldo Rangel Nunes - multa pecuniária: R\$ 1.000,00 (um mil reais)	
<b>Objeto</b>	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
<b>Acórdão/Decisão</b>	Acórdão TC-644/2019 – Segunda Câmara	
<b>Observação</b>	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 06/09/2019	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

**Vitória, 30 de outubro de 2019.**

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador-Geral**

**Ministério Público de Contas**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00090/2019-5**

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

<b>Processo n.</b>	TC-16429/2019-9	<b>Prazo:</b> 1 (um) ano
<b>Atribuição</b>	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
<b>Responsável</b>	Valdim José Bento - multa pecuniária: R\$ 500,00 (quinhentos reais)	
<b>Objeto</b>	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
<b>Acórdão/Decisão</b>	Acórdão TC-715/2019	
<b>Observação</b>	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 08/10/2019	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

**Vitória, 30 de outubro de 2019.**

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador-Geral**

**Ministério Público de Contas**